



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até às 15h do dia 17 de junho de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 15h até às 16h do dia 17 de junho de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 047/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO: Aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", visando garantir a acessibilidade, o posicionamento ergonômico correto e a segurança dos alunos com necessidades específicas durante as atividades pedagógicas.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Para atender à demanda, estima-se a aquisição nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", conforme especificações técnicas constantes neste estudo e em seus anexos.

Registra-se que a unidade escolar atende alunos com necessidades educacionais especiais que demandam suporte



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

físico específico para a manutenção da postura e segurança. A ausência de mobiliário adequado compromete a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e sua integridade física, sendo, portanto, indispensável a aquisição de equipamentos que ofereçam estabilidade pélvica, contenção segura e ajustes ergonômicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a plena acessibilidade e a inclusão escolar, assegurando que o ambiente de aprendizagem esteja adaptado às condições motoras dos alunos. Trata-se de uma medida essencial para o cumprimento das normas de educação inclusiva, promovendo o conforto, a autonomia assistida e a segurança dos discentes durante o período letivo.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventos danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO:

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br , até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO:

9.1 - A partir das **15h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **16h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 - DO PRAZO E LOCAL:

10.1 - Os produtos deverão ser entregues das 07h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Delfim Moreira nº 08, na cidade de Campestre - MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 20 (vinte) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A entrega deverá ser feita em parcela única.

10.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) Houver, na entrega, embalagem danificada, violada, defeituosa ou inadequada;
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.
- c) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 – Atender às exigências da descrição do item a ser adquirido, bem como às condições e prazos de entrega, apresentando as documentações exigidas relativas ao item – Habilitação deste Termo de Referência.

11.2 - Os conjuntos escolares deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, isentos de quaisquer defeitos, imperfeições, riscos, manchas, rachaduras, desalinhamentos ou falhas de acabamento, devendo estar integralmente em conformidade com as especificações aprovadas pela contratante, inclusive no que se refere às dimensões, cores, materiais, resistência e demais características estabelecidas no termo de referência.

11.3 - Os conjuntos escolares deverão ser devidamente embalados e acondicionados, utilizando materiais adequados que garantam sua proteção durante o transporte e manuseio, de modo a evitar quaisquer danos, especialmente riscos, amassados, rachaduras ou demais avarias, até o momento da entrega definitiva.

11.4 – Todos os componentes dos conjuntos escolares deverão apresentar acabamento resistente, seguro e durável, vedada a utilização de materiais ou técnicas de fabricação que possam comprometer sua qualidade, estabilidade, resistência ou provocar deterioração precoce durante o uso.

11.5 - A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.6 - Fornecer a garantia do produto ofertado.

11.7 – A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer conjunto escolar que apresente, no momento da entrega, defeitos, avarias, falhas de acabamento, rachaduras, instabilidade ou qualquer outra imperfeição que comprometa sua qualidade ou utilização adequada.

11.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

12 – HABILITAÇÃO:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

12.1.6 - Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa e Cadastro de Pessoa



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Física – CPF.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;

12.2.2 – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com os tributos federais e dívida ativa da União (Certidão Conjunta);

12.2.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando sua capacidade para o fornecimento de objeto compatível, similar ou equivalente ao objeto desta dispensa eletrônica. Os atestados que não demonstrarem a efetiva capacitação técnica para o fornecimento de objeto compatível, similar ou equivalente ao licitado poderão ensejar a inabilitação da licitante. O atestado deverá conter razão social, endereço completo, CNPJ e, quando aplicável, Inscrição Estadual, bem como identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

13 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Após a conferência dos documentos será realizada a habilitação do fornecedor.

14 – OBRIGAÇÕES:

14.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

14.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.1.3 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido de acordo com as normas vigentes.

14.1.4 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

14.1.5 – O contratado se obriga a fornecer os itens, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

14.1.6 – A entrega dos itens deverá ocorrer por conta e risco do contratado, em local discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, após o recebimento da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

mesma, em Campestre/MG, dentro do prazo máximo estabelecido no contrato.

14.1.7 – O contratado deverá fornecer os itens novos, de primeiro uso, devidamente embalados, livres de defeitos, avarias ou quaisquer vícios que possam comprometer sua utilização.

14.1.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do bem.

14.1.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Administração:

14.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos conjuntos escolares conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

14.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas.

14.2.3 – Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens.

14.2.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

14.2.5 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):

Proj/Atividade: 2147 - MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA

Dotação: 12.365.0011. 44905200.2147

16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1 - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

16.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da dispensa mediante apresentação de nota fiscal.

17.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviço(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

17.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA DISPENSA:

O prazo de vigência da dispensa será de acordo com o prazo de validade da garantia dos itens adquiridos.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

19.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

19.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entregados itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

19.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

19.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

19.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

19.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1 – A fiscalização do fornecimento do item será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

20.2 – Compete ao servidor fiscal:

20.2.1 – Acompanhar a entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

20.2.2 – Verificar a integridade dos itens no ato da entrega, observando possíveis avarias decorrentes de transporte.

20.2.3 – Atestar o recebimento do objeto por meio de relatório ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada;

20.2.4 – Verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

20.2.5 – Solicitar à contratada a correção, substituição do item em caso de divergências, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas;

20.2.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que o objeto foi entregue em conformidade com o contratado;

20.2.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

20.2.8 – Compete à Secretaria responsável manter arquivada toda a documentação gerada durante a execução da contratação, tais como Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, relatórios de fiscalização, notas fiscais e comprovantes de atesto, para fins de controle administrativo, auditoria e transparência.

20.2.9 – A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal designado, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

21 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 12 de junho de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Bianca Cristina Moraes Vicente
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", visando garantir a acessibilidade, o posicionamento ergonômico correto e a segurança dos alunos com necessidades específicas durante as atividades pedagógicas.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito municipal, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", conforme especificações técnicas constantes neste estudo e em seus anexos.

Registra-se que a unidade escolar atende alunos com necessidades educacionais especiais que demandam suporte físico específico para a manutenção da postura e segurança. A ausência de mobiliário adequado compromete a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e sua integridade física, sendo, portanto, indispensável a aquisição de equipamentos que ofereçam estabilidade pélvica, contenção segura e ajustes ergonômicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a plena acessibilidade e a inclusão escolar, assegurando que o ambiente de aprendizagem esteja adaptado às condições motoras dos alunos. Trata-se de uma medida essencial para o cumprimento das normas de educação inclusiva, promovendo o conforto, a autonomia assistida e a segurança dos discentes durante o período letivo.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM".

ITEM 1				
Descrição	Un.	Garantia	Quant.	Catálogo
CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA DE CONTENÇÃO EM MADEIRA 1. CADEIRA DE CONTENÇÃO EM MADEIRA Cadeira confeccionada integralmente em madeira, com estrutura reforçada, acabamento lixado, cantos arredondados e pintura/verniz na cor marrom, resistente ao uso contínuo em ambiente escolar. Dimensões do Assento: • Altura do assento ao chão: 35 cm • Largura do assento: 40 cm • Profundidade do assento: 40 cm Sistema de Contenção Frontal: A cadeira deverá possuir bloco frontal de	Unidade	12 meses	2	Não



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<p>contenção fixado no centro da borda anterior do assento, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura: 10 cm• Profundidade: 8 cm• Altura: 8 cm• Bordas arredondadas para evitar lesões ou desconforto• Posicionamento centralizado, restando 15 cm livres de cada lado para acomodação das pernas do aluno <p>Finalidade: promover estabilidade pélvica e impedir escorregamento anterior.</p> <p>Estrutura do Assento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Base em madeira maciça• Preenchimento com espuma de alta densidade (recomendável D33 ou superior), adequada para suporte prolongado, sem deformação precoce• Revestimento em couro sintético de alta resistência, impermeável, lavável e de fácil higienização, na cor preta ou similar <p>Encosto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura: 40 cm• Largura total: 40 cm• Área estofada: 36 cm, com 2 cm de madeira aparente em cada lateral• Estrutura em madeira maciça• Preenchimento com espuma de alta densidade• Revestimento em couro resistente• Fixação firme à estrutura da cadeira <p>Descanso de Braços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionado em madeira maciça• Comprimento correspondente à profundidade do assento (40 cm)• Início na altura correspondente a 20 cm da base do encosto• Fixação estrutural reforçada <p>2. CARTEIRA ESCOLAR ADAPTADA – 4 PÉS</p> <p>Carteira confeccionada integralmente em madeira, com estrutura reforçada, destinada ao uso individual, compatível com cadeira de contenção.</p> <p>Dimensões do Tampo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura total: 75 cmo Área útil interna: 71 cmo Moldura de madeira maciça sobressalente: 2 cm de largura em cada lateral• Profundidade: 60 cm• Altura do chão até a base do tampo: 61 cm• Bordas elevadas (exceto na abertura frontal): o 2 cm de largura				
---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<p>o 2 cm de altura acima do nível do tampo</p> <p>Revestimento do Tampo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Base em MDF ou MDP• Revestimento superior na cor azul ou branco• Moldura externa em madeira na cor marrom <p>Abertura Frontal Anatômica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura: 45 cm• Profundidade: 26 cm• Formato gradual e arredondado• Bordas lixadas e sem quinas vivas <p>Finalidade: melhor encaixe corporal e aproximação da cadeira ao tampo.</p> <p>PÉS DA CARTEIRA</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura com 04 (quatro) pés em madeira, robustos e reforçados.• Altura padrão da carteira: 61 cm do chão até a face superior do tampo.• A largura de cada pé deve ser de 10 cm nos 4 lados, com os extensores, deve ser de 12 cm.• Sistema de extensores removíveis em madeira, permitindo ajuste de altura.• Possibilidade de elevação da carteira em até 16,5 cm adicionais, mediante instalação dos extensores.• Os extensores deverão possuir 02 (dois) ou 03 (três) pontos de fixação (furos passantes e parafusos estruturais) que permitam regulagem segura e firme.• O sistema de regulagem deverá garantir:<ul style="list-style-type: none">o Estabilidade estrutural;o Ausência de folgas;o Fixação firme e segura;o Fácil instalação e remoção quando necessário.• Base nivelada, garantindo segurança e evitando balanço. <p>ACABAMENTO GERAL DO CONJUNTO</p> <ul style="list-style-type: none">• Todo o conjunto deverá ser confeccionado em madeira• Acabamento em verniz ou selador resistente• Cantos arredondados• Ausência de farpas, quinas vivas ou parafusos expostos• Estrutura reforçada para suportar uso contínuo e eventual agitação motora• Cor predominante da estrutura: marrom• Revestimento da cadeira: courino durável• Tampo da carteira: azul ou branco				
--	--	--	--	--

5. DO VALOR ESTIMADO:

A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com fundamento no Art. 44, § 4º, do Decreto Municipal nº 100/2025, o qual permite que, nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Considerando a natureza dos itens, opta-se pela apuração por item, de forma a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e evitar o fracasso global da contratação.

06 – DO PRAZO E LOCAL:

6.1 - Os produtos deverão ser entregues das 07h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Delfim Moreira nº 08, na cidade de Campestre - MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 20 (vinte) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

A entrega deverá ser feita em parcela única.

6.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) Houver, na entrega, embalagem danificada, violada, defeituosa ou inadequada;
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.
- c) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 11 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

08 - OBRIGAÇÕES

As obrigações para a contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 14 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

09 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

9.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, e será entregue em parcela única.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada de forma preventiva, contínua e organizada, a fim de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa, incluindo o acompanhamento geral do contrato, controle de prazos, análise de possíveis alterações contratuais e adoção das providências necessárias para o seu adequado andamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, verificando se os serviços ou fornecimentos estão sendo realizados conforme as condições, prazos e especificações previstas no contrato.

11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e aceitação do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

11.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

11.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.4 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os requisitos para a habilitação do fornecedor encontram-se devidamente estabelecidos no item 12 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR ADAPTADA E CADEIRA DE CONTENÇÃO	Proj/Atividade: 2147 - MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA Dotação: 12.365.0011.44905200.2147

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

16.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 12 de junho de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Bianca Cristina Moraes Vicente
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 054/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", visando garantir a acessibilidade, o posicionamento ergonômico correto e a segurança dos alunos com necessidades específicas durante as atividades pedagógicas, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 054/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de conjuntos de carteira escolar adaptada e cadeira de contenção, destinados ao P.E.M. Cantinho do Saber "Professora Mônica Mariana de Souza Salomão", visando garantir a acessibilidade, o posicionamento ergonômico correto e a segurança dos alunos com necessidades específicas durante as atividades pedagógicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 115/2026, Dispensa Eletrônica nº 054/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
01	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA DE CONTENÇÃO EM MADEIRA	Unidade	02		
TOTAL GERAL					

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência correspondente ao prazo de garantia do bem, no qual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Delfim Moreira nº 08, na cidade de Campestre – MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.2 - O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.3 - A entrega deverá ser feita em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2147 - MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA

Dotação: 12.365.0011.44905200.2147

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento do item será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 – Compete ao servidor fiscal:

8.2.1 – Acompanhar a entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.2.2 – Verificar a integridade dos itens no ato da entrega, observando possíveis avarias decorrentes de transporte.

8.2.3 – Atestar o recebimento do objeto por meio de relatório ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada;

8.2.4 – Verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

8.2.5 – Solicitar à contratada a correção, substituição do item em caso de divergências, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas;

8.2.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que o objeto foi entregue em conformidade com o contratado;

8.2.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

8.2.8 – Compete à Secretaria responsável manter arquivada toda a documentação gerada durante a execução da contratação, tais como Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, relatórios de fiscalização, notas fiscais e comprovantes de atesto, para fins de controle administrativo, auditoria e transparência.

8.2.9 – A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal designado, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto

8.2.10 - A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

10.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.3 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido de acordo com as normas vigentes.

10.1.4 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

10.1.5 – O contratado se obriga a fornecer os itens, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10.1.6 – A entrega dos itens deverá ocorrer por conta e risco do contratado, em local discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, após o recebimento da mesma, em Campestre/MG, dentro do prazo máximo estabelecido no contrato.

10.1.7 – O contratado deverá fornecer os itens novos, de primeiro uso, devidamente embalados, livres de defeitos, avarias ou quaisquer vícios que possam comprometer sua utilização.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do bem.

10.1.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

10.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos conjuntos escolares conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas.

10.2.3 – Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens.

10.2.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.5 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entregados itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Vinícios Henrique Silva Bruno

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Contrato

Bianca Cristina Moraes Vicente

Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: